



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 002 /2015

Excelentíssimo Senhor vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Buritis/MG,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências veto total à proposição de Lei n.º 013/2015, de autoria do vereador Carlos Fernando Pereira dos Santos, conforme razões anexas.

Nesta oportunidade, por se tratar de proposição eivada de vício de inconstitucionalidade, requer de Excelências a manutenção do veto na forma regimental.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>281</u>	no livro próprio
sob a folha de nº <u>11</u>	em <u>02</u> de
<u>11</u> de <u>2015</u>	às <u>15</u> de <u>02</u> de
<u>João José Alves de Souza</u>	



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



RAZÕES DO VETO



Cuida-se da proposição de Lei n.º 013/2015 que “institui diretrizes para inclusão da capacitação “Noções de primeiro socorros” como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Buritis, é dá outras providências”, de autoria do ilustre Vereador Carlos Fernando Pereira dos Santos.

Em que pese a iniciativa louvável do vereador propositor, no nosso assentir referida proposição de lei não pode ingressar no mundo jurídico, vez que eivada de vício inconstitucionalidade.

“A iniciativa de leis que tratam de questões atinentes à organização administrativa, notadamente acerca do funcionamento dos órgãos integrantes do Poder Executivo, é privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no art. 66, inciso III, alínea "f" c/c art. 90, inciso XIV, da Constituição Estadual - normas que se aplicam aos entes municipais em decorrência do princípio da simetria¹.”

A matéria de que versa a proposição de lei n.º 013/2015 é afeta à organização da Secretaria Municipal de Ensino, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, logo, a iniciativa de lei é privativa do Prefeito Municipal.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção da proposição de lei n.º 013/2015, em virtude de sua inconstitucionalidade, apresentamos Veto Total a mesma.

Buritis, 28 de outubro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Proposição APROVADA em <u>11/10/15</u>	
votação, dia <u>14</u> de <u>12</u> de <u>15</u> , por	
<u>05</u> votos favoráveis e	<u>03</u> votos contrários.
<u>Lucamang</u>	

¹ (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.12.095357-5/000, Rel. Des. Bitencourt Marcondes, DJe disponibilizado em 22/10/2013.)” Boletim de Jurisprudência do TJMG n. 77, publicado em 06.11.13.